



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

ESTABELECE A ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2023, DISCIPLINA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o evento Carnaval de Rua 2023;

DECRETA:

Seção I

Do Período, Horário e Perímetro Do Carnaval

Art. 1º. O carnaval ocorrerá no período compreendido entre os dias 11/02/2023 até 21/02/2023.

Art. 2º. A abertura oficial do carnaval acontecerá no dia 17 de Fevereiro de 2023, a partir das 23 horas, com o desfile da “Rainha das Piscinas”, promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

Art. 3º. O carnaval de rua será realizado no perímetro compreendido entre os seguintes trechos:

- a) Avenida 27 de Janeiro esquina Rua Menna Barreto até a esquina da Rua Carlos Barbosa.
- b) Rua Carlos Barbosa, entre as Ruas 27 de Janeiro e Rua General Osório.
- c) Rua General Osório, esquina Carlos Barbosa até a esquina da Rua Barbosa Neto.
- d) Rua Barbosa Neto, entre Ruas General Osório e 27 de Janeiro.

1. No dia 15/02/2023 o trânsito e estacionamento funcionarão normalmente, não sofrendo interrupção, devendo o carnaval ser realizado exclusivamente no Mercado Público Municipal.

2. Nos dias 16/02, 17/02, 18/02, 19/02, 20/02 e 21/02 de 2023 serão tomadas as providências cabíveis entre as 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) horas, para que seja realizada a proibição de circulação do trânsito e estacionamento a partir das 16 (dezesseis horas) nos trechos abaixo descritos, sendo permitida até as 20h a circulação e estacionamento para carga e descarga de veículos com identificação e autorização, com exceção de veículos oficiais ou veículos a serviço da prefeitura identificados que terão livre trânsito durante as festividades:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua, 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



- 2.1. Avenida 27 de Janeiro, entre as Ruas Menna Barreto e General Marques.
- 2.2. Rua Barbosa Neto entre Marechal Deodoro e Rua XV de Novembro.
- 2.3. Rua Odilo Gonçalves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
- 2.4. Rua Andrade Neves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
- 2.5. Rua da antiga Rodoviária – Praça Dr. Alcides Marques
- 2.6. Travessa do Amor.
- 2.7. Rua Joaquim Caetano entre Ruas Marechal Deodoro e General Osório.
- 2.8. Rua Barão do Rio Branco entre Ruas 27 de Janeiro e XV de Novembro.
- 2.10. Rua Carlos Barbosa, entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
- 2.11. Rua General Osório, entre as Ruas Barbosa Neto e 20 de Setembro.
- 2.12. Rua 27 de janeiro, entre a Rua Mena Barreto, especialmente na quinta-feira dia 16 de fevereiro para a realização do desfile do “Rei do Cravo” promovido pelo Trio Elétrico Cravo e Cranela.

2.13. Rua General Marques, entre Rua dos Andradas e Augusto Leivas especificamente na sexta-feira dia 17/02/23 para a realização do desfile da “Rainha das Piscinas”, promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

2.14. Rua General Câmara entre as Ruas General Marques e 20 de Setembro, especificamente na sexta-feira dia 17/02/23 para a realização do desfile da “Rainha das Piscinas”, promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

§3º. Fica proibido o tráfego e estacionamento de veículos no perímetro do carnaval de rua, que não estiver identificado a fim de possibilitar os desfiles e escoamento das escolas, blocos e trios elétricos.

Art. 4º. O horário do carnaval de rua ocorrerá nos seguintes termos:

- a) Dia 19 de fevereiro, das 20h (vinte horas) às 03h (três horas) do dia seguinte.
- b) Dia 20 de fevereiro, das 20h (vinte horas) às 04h (quatro horas) do dia seguinte.
- c) Dia 17 de fevereiro, das 20h (vinte horas) às 05h (cinco horas) do dia seguinte.
- d) Dias 18, 19, 20 de fevereiro das 21h (vinte e uma horas) às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte.
- e) Dia 21 de fevereiro das 21 (vinte e uma horas) às 05h (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 5º. Não será permitida a circulação e estacionamento de veículos munidos de equipamentos sonoros após o horário estabelecido no art. 4º.

Art. 6º. Não será permitida a realização de eventos públicos após o horário estabelecido no art. 4º.



Seção II

Do Espaço Público

Art. 7º A comercialização do espaço público dos camarotes e da praça de alimentação será realizada pela Prefeitura Municipal, através de leilão, revertendo o valor arrecadado para o Caixa Livre da Prefeitura.

§ 1º. O leilão para aquisição do espaço da praça de alimentação será realizado no dia 31 de janeiro de 2023 e o leilão dos camarotes será realizado no dia 30 de janeiro de 2023. Ambos serão realizados no Theatro Politeama Esperança situado na Av. vinte e sete de janeiro nº 533 às 20h (vinte horas).

§ 2º. A ordem de realização dos leilões será aleatória e conforme o maior lance o arrematador poderá escolher o seu camarote que terão suas localizações determinadas por meio de mapa ou outro meio eletrônico que estará à disposição dos interessados.

§ 3º. O lance inicial mínimo para a aquisição de camarotes é de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), já o lance inicial mínimo para a aquisição de espaço na praça de alimentação será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ 4º. O pagamento correspondente à arrematação de cada unidade/camarotes e ou praça de alimentação, será através de GUIA DE RECOLHIMENTO, emitida no ato do leilão, com vencimento até o dia 01 de fevereiro de 2023.

§ 5º. Na hipótese de não serem leiloados todos os camarotes e todos os pontos da praça de alimentação em um 1º leilão, será fixada uma nova data para a realização de um 2º Leilão, no qual o preço mínimo será a média entre o maior e o menor lance dos camarotes e pontos comercializados.

§ 6º. Em casos de inadimplência ou existência de unidades/camarotes ou praça de alimentação remanescentes, será realizado novo leilão no dia 06 de fevereiro de 2023 às 20h no Theatro Politeama Esperança localizado na Av. vinte e sete de janeiro nº 533, centro, Jaguarão/RS, respeitadas as demais cominações integrantes deste decreto.

Parágrafo Único. Conforme estabelecido previamente os camarotes premiados no ano de 2020, possuem os benefícios conforme segue:

- a) Primeiro Lugar: Tem o direito de escolher o primeiro camarote, devendo a guia de recolhimento ser gerada com o valor do lance mínimo. (R\$ 1.900,00)
- b) Segundo Lugar: 30% de desconto no valor arrematado.
- c) Terceiro Lugar: 20% de desconto no valor arrematado.

Art. 8º. Será autorizada a concessão de espaço público para comércio ambulante por pessoas físicas, nos dias 17 de fevereiro até 21 de fevereiro de 2023, desde que o solicitante atente à legislação vigente e as normas de segurança pertinentes.

§1º. Será cobrado uma contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que não estejam lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e que queiram



comercializar gêneros alimentícios e bebidas que fica definida pelo valor de R\$ 198,70 (cento e noventa e oito reais setenta centavos) para a utilização de até 12m² (doze metros quadrados).

§2º. Fica estabelecido que a contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que ultrapasse o limite de 12m² (doze metros quadrados), descrito no parágrafo 1º deste artigo, será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por metro quadrado adicional, e esta cláusula é extensiva aos ambulantes de ponto fixo trailers. Será permitida a ocupação de espaço público limitada a 18m² (dezoito metros quadrados).

§3º. Para os ambulantes que contribuem anualmente e que estiverem em dia com os tributos municipais, não será cobrada a taxa estabelecida no parágrafo 1º deste artigo, desde que estejam em dia perante a Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com os valores da legislação tributária em vigor.

§4º. Os ambulantes usualmente lotados em espaços que por motivos de infraestrutura do evento não possam ser utilizados, serão realocados, sem o pagamento das taxas descritas nos no parágrafo 1º.

§5º. Serão disponibilizados espaços para a comercialização de bazar com ponto estabelecido na calçada da praça Alcides Marques em frente a travessa do Amor, entre os trailers que já ocupam o local, conforme a manifestação de interesse junto a secretaria da fazenda até o dia 10 de Fevereiro de 2023, e mediante contraprestação pecuniária no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§6º. Ambulantes estão expressamente proibidos de comercializar quaisquer produtos no perímetro compreendido entre as ruas:

- a) Avenida 27 de Janeiro entre a Rua Coronel de Deus Dias e a Rua Carlos Barbosa
- b) No interior da Praça Alcides Marques.
- c) Rua Carlos Barbosa entre a Rua General Osório e 27 de Janeiro.

§7º. Fica expressamente proibida a comercialização e circulação, em quaisquer pontos do circuito, de:

- I - Bebidas em garrafas e copos de vidro.
- II - Spray de espuma artificial.
- III - Sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o desfile na avenida.

§8º. A disposição e a inscrição dos ambulantes, bem como o número de vagas disponíveis, é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme regras estabelecidas anteriormente.

§9. Os ambulantes deverão respeitar todas as normas técnicas de segurança previstas nas legislações.

§10. Fica estabelecida montagem das bancas a partir das 08h (oito horas) do dia 13 de fevereiro de 2023, até às 20h (vinte horas) do dia 17 de fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



§11. A fiscalização da montagem das bancas é de responsabilidade dos fiscais da secretaria Municipal da Fazenda.

§12. Fica estabelecido que cada ambulante deverá dispor de 02 (duas) lixeiras de no mínimo 100 (cem) litros cada e sacos para armazenamento do lixo.

§13. Fica estipulado que cada banca tem que colocar em local visível os alvarás de licença e o cartaz fornecido pelo Conselho Tutelar, informando que é proibida a venda de bebida alcoólica para menores de idade.

§14. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis após o término do Carnaval para a retirada das bancas, sob pena do concessionário perder o espaço no Carnaval subsequente.

§15. Fica expressamente proibida à terceirização do espaço cedido ao concessionário, sob pena de perda do espaço.

§16. Fica proibido o comércio e circulação de ambulantes não inscritos junto à Secretaria Municipal da Fazenda no circuito e entorno do Carnaval.

§17. Fica expressamente proibido o uso de equipamento sonoro pelos ambulantes;

§18. Fica estipulado que os responsáveis pelas bancas devem manter a limpeza e a higiene do local utilizado e o não cumprimento desta cláusula poderá acarretar no fechamento no ato do mesmo e conseqüentemente a perda do espaço para o ano subsequente.

§19. De acordo com o Art. 14 da Lei complementar nº 002/2002 do Código de Meio Ambiente e Postura do Município, Fica expressamente proibido o lançamento de quaisquer materiais ou resíduos em vias públicas, sob pena de multa cujo valor varia de R\$ 10,00 à R\$ 1.000,00 e perda do espaço no carnaval subsequente.

Seção III

Dos Servidores Públicos

Art. 9º. Serão selecionados até 200 (duzentos) funcionários do Município para a composição de equipes de trabalho que executarão tarefas diversas no período que compreende o Carnaval 2023.

Art. 10º. As funções a serem realizadas pela equipe de trabalho citada no *caput* do artigo 8º serão classificadas como funções gerais e, funções específicas ou técnicas.

§1º Ficam classificadas como funções gerais a limpeza de banheiros, registro, temporização, controle, vigilância, monitoramento, apoio ao evento, contenção do desfile, interdição e limpeza dos espaços públicos, auxílio no controle de efetividade e apoio ao camarote oficial do Município. Sendo que a distribuição do número dos funcionários conforme a necessidade da comissão.

§ 2º. Ficam classificadas como funções técnicas: Técnico em enfermagem, enfermeiros e fiscais. A distribuição do número de funcionários ocorrerá conforme a necessidade da coordenação de carnaval 2023.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



Art. 11. Para cada equipe será designado um coordenador. Este será definido pela coordenação de carnaval.

Art. 12. O coordenador de cada equipe será responsável pela definição da escala de trabalho, obedecendo à jornada de trabalho estabelecida, bem como a fiscalização da execução das tarefas dos seus coordenados.

Art. 13. Serão designados pela Coordenação de Carnaval um chefe para cada equipe, nos seguintes termos:

- Higienização dos banheiros com desinfetantes.
- Controle de trios e cronômetro.
- Controle e apoio ao desfile.
- Vigilância e monitoramento.
- Limpeza das vias públicas.
- Eletrificação do evento.
- Controle de efetividade.
- Saúde pública.
- Fiscalização

§ 1º. O controle da efetividade dos servidores selecionados para o evento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 14. A seleção e remuneração de servidores públicos municipais, extensível aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2023 terão início no dia 15/02/2023 até o dia 21/02/2023 e será organizada pela Secretaria de Cultura e Turismo e a remuneração será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pelo período mínimo de 6 (seis) horas de trabalho, podendo chegar, mediante convocação, a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) caso a jornada seja de 12 (doze) horas de trabalho, calculado proporcionalmente ao período que o servidor ficar à disposição do evento. O valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) é destinado para os servidores técnicos, coordenação e comissão de carnaval.

Parágrafo Único. Para que o servidor ultrapasse as 6 (seis) horas de trabalho, deverá haver à devida convocação por parte da coordenação do carnaval e o deferimento do Prefeito Municipal e ou a coordenação de carnaval 2023.

§ 1º. A seleção dependerá da iniciativa do servidor através de inscrição prévia em sua Secretaria de lotação.

§ 2º. Os servidores serão remunerados por dia de trabalho conforme legislação específica, **não** configurando trabalho extraordinário.

§ 3º. Os servidores inscritos deverão obrigatoriamente informar matrícula e número de telefone para contato.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



§ 4º. As Secretarias de lotação encaminharão a relação dos servidores inscritos para a Secretaria de Cultura e Turismo até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2023 até as 12 (doze) horas.

§ 5º. Havendo excedente de inscritos para as vagas elencadas no art. 13º estas serão distribuídas proporcionalmente entre as Secretarias, ficando a cargo de uma comissão formada pelo Secretário de cada pasta envolvida, juntamente com dois servidores efetivos, selecionar os servidores a serem designados.

Seção IV

Da Coordenação Do Carnaval

Art. 15. Serão designados pelo Prefeito Municipal até 12 (doze) servidores aptos a compor a coordenação do carnaval 2023.

Art. 16. A coordenação de Carnaval será remunerada conforme previsto no artigo 14º deste Decreto, utilizando por base o valor devido para 12 horas de trabalho.

Parágrafo Único. A Coordenação de Carnaval terá como incumbência zelar pelo cumprimento do Decreto de Carnaval e dos regimentos pertinentes as Escolas, Blocos, Conjuntos e Trios.

Seção V

Da Comissão Do Carnaval

Art. 17. A Comissão do Carnaval será composta por 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, (01) Representante das entidades carnavalescas, 01 (um) representante da liga dos trios e 01 (um) representante da Brigada Militar.

Parágrafo Primeiro. Casos omissos aos regimentos serão avaliados e solucionados pela Comissão do Carnaval.

Parágrafo Segundo: Os servidores públicos municipais que compõem comissão do Carnaval serão remunerados conforme previsto no artigo 14º deste Decreto, utilizando por base o valor devido para 12 horas de trabalho.

Seção VI

Dos Integrantes da Comissão

Art. 19. A Liga das entidades carnavalescas de Jaguarão inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.146/0001-46, é composta pelo Conselho Diretor do qual faz parte o 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice-Presidente, 01 (hum) 1º Secretário, 01 (hum) 2º Secretário, 01 (hum) 1º Tesoureiro, 01 (hum) 2º Tesoureiro bem como o Conselho Fiscal do qual fazem parte 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



Parágrafo Único. A Liga das Entidades Carnavalescas é subordinada a Coordenação do Carnaval e a Comissão do Carnaval no que diz respeito à organização do evento. As decisões tomadas pertinentes ao mesmo necessitarão da aprovação dos dois órgãos citados.

Art. 20. São prerrogativas da Liga das Entidades Carnavalescas:

II - Participar conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2023, auxiliando na organização do desfile.

III- Respeitar o tempo limite de permanência no circuito, estabelecido em regulamento específico.

Art. 21. Cada trio elétrico inscrito poderá utilizar-se de apenas 1(hum) veículo de som, não podendo por nenhuma hipótese ou pretexto utilizar um segundo veículo.

Art. 22. Cada pessoa interessada em utilizar trios deverá apresentar até 05(cinco) dias antes da Abertura Oficial do Carnaval o nome do responsável pelo trio apto a participar do desfile.

Parágrafo Único. Cada Trio Elétrico deverá obrigatoriamente observar as regras definidas pela coordenação de Carnaval, bem como esclarecer acerca de taxas, tributos e despesas com direitos autorais que sejam pertinentes aos trios elétricos.

Seção VII

Das Sanções e Penalidades

Art. 23. O não cumprimento do estabelecido na Seção I, Art. 3, Parágrafo 2º, acarretará na remoção dos veículos por parte da Brigada Militar.

Art.24. O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 6 acarretará em punições previstas em regulamento específico.

Art.25. O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 7, acarretará na retirada do ambulante do perímetro estabelecido no parágrafo 5º e no recolhimento por parte dos fiscais dos produtos citados no parágrafo 6º.

Art. 26. O não cumprimento por parte dos ambulantes das normas técnicas previstas na legislação acarretará na suspensão do direito ao espaço adquirido pelo ambulante.

Art.27. O não cumprimento do previsto na Seção VI, art. 18, inciso 4º, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.

Art.28. O não cumprimento do previsto na Seção VII, art. 22, inciso 4º, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.

Seção VIII

Dos Meios De Transporte

Art. 29. Os pontos de táxi localizados na Praça Alcides Marques em frente a antiga estação rodoviária, o ponto localizado na Rua Odilo Gonçalves entre Avenida 27 de Janeiro



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro. 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



e Rua General Osório, serão deslocados para a Rua Odilo Gonçalves no espaço compreendido entre Rua General Osório e Rua Marechal Deodoro, sendo este tornado PONTO LIVRE, entre os dias 17/02 até 21/02 no horário compreendido entre as 16 (dezesseis) horas até as 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 30. Fica determinado, exceto nos serviços considerados essenciais, ponto facultativo na segunda-feira, dia 20 (vinte) de fevereiro de 2023 e terça-feira dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2023.

§ 1º. Não haverá expediente externo na Prefeitura Municipal durante o ponto facultativo.

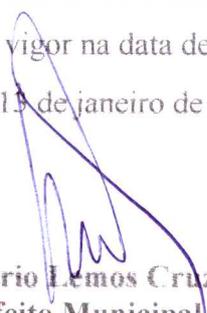
§ 2º. Fica determinado que o horário de expediente das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2023 será das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas.

Art. 31. As despesas deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 32. A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente decreto, acarretará a aplicação de penalidades administrativas e cíveis.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 13 de janeiro de 2023.


Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal